

De 15% até 25%	20	15%至25%	20
Doença de carácter permanente que não permita exercer uma actividade profissional	25	導致不能工作之長期性疾病	25
<i>VIII — Apoio aos idosos — elemento do agregado com mais de 65 anos</i>		八、對長者之輔助——群體成員中有超過六十五歲者	
1 elemento	35	一位	35
Mais do que 1 elemento	50	一位以上	50

Anexo III ao Decreto-Lei n.º 17/99/M

N.º de elementos do agregado	Tipologias permitidas
1 e 2	T01, T ₁ , T ₂
3 a 5	T ₁ , T ₂ , T ₃
6 e mais elementos	T ₂ , T ₃ , T ₄

Decreto-Lei n.º 18/99/M

de 26 de Abril

O Regulamento de Segurança das Instalações de Produtos Combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/89/M, de 20 de Março, estabelece as normas a observar na construção e funcionamento das instalações de armazenagem, tratamento industrial, abastecimento e venda de produtos combustíveis, sem fixar limites quantitativos para a sua aplicação.

Com a presente alteração visa-se clarificar o âmbito de actuação das entidades fiscalizadoras, excluindo expressamente da sujeição às regras do mencionado regulamento as instalações de comércio a retalho de produtos combustíveis que mantenham *stocks* de pequeno volume, passando o mesmo a aplicar-se apenas às instalações de comércio a retalho que, por ultrapassarem determinados limites de armazenagem de produtos combustíveis, potenciam situações de elevado risco.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. O artigo 1.º do Regulamento de Segurança das Instalações de Produtos Combustíveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 19/89/M, de 20 de Março, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 1.º

(Âmbito)

1. O presente regulamento estabelece as normas a observar na construção e funcionamento das seguintes instalações:

a) Instalações de armazenagem de petróleos brutos, seus derivados, resíduos e similares;

b) Instalações de tratamento industrial de petróleos brutos, seus derivados, resíduos e similares;

第 17/99/M 號法令附件 III

群體成員人數	可選擇之房屋類型
1 至 2 人	T01, T ₁ , T ₂
3 至 5 人	T ₁ , T ₂ , T ₃
6 人及 6 人以上	T ₂ , T ₃ , T ₄

法令 第 18/99/M 號

四月二十六日

三月二十日第 19/89/M 號法令核准之《燃料產品設施安全規章》訂定了關於貯存、工業處理、供應及銷售燃料產品之設施在建造及運作上須遵守之規定，但就該規章之適用未訂定產品數量之限制。

現作出之修改旨在闡明監察實體之活動範圍，明確規定備有少量存貨之燃料產品零售設施不受上述規章規範；而該規章僅適用於因燃料產品庫存量超過特定限制而可能造成高度危險情況之零售設施。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——三月二十日第 19/89/M 號法令核准之《燃料產品設施安全規章》第一條修改如下：

第一條

(範圍)

一、本規章訂定下列設施在建造及運作上須遵守之規定：

a) 原油、石油產品、渣油及同類產品之貯存設施；

b) 原油、石油產品、渣油及同類產品之工業處理設施；

c) Postos de abastecimento e venda de combustíveis.

2. Excluem-se do âmbito de aplicação deste regulamento as instalações que mantenham armazenadas quantidades de produtos combustíveis iguais ou inferiores aos seguintes volumes:

- a) Gases de petróleo liquefeitos — 0,10 m³;
- b) Produtos de 2.^a categoria — 0,10 m³;
- c) Produtos de 3.^a categoria — 0,20 m³.

Aprovado em 21 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

c) 燃料供應及銷售站。

二、本規章不適用於燃料產品庫存量等於或少於下列數量之設施：

- a) 液化石油氣——0.10m³；
- b) 第二類油產品——0.10m³；
- c) 第三類油產品——0.20m³。

一九九九年四月二十一日核准

命令公布

總督 韋奇立

Portaria n.º 123/99/M

de 26 de Abril

O contramestre dos serviços marítimos, Vong Sek Lon, presta serviço na Administração Pública do Território, Capitania dos Portos, há cerca de 34 anos.

Considerando que durante a sua já longa permanência naquela Capitania, desde a sua entrada como loucane, desempenhou os mais diversos cargos na área marítima, distinguindo-se sempre pela sua dedicação e competência;

Reconhecendo que as suas qualidades profissionais e disponibilidade para servir a causa pública contribuíram para a concretização dos objectivos da Capitania dos Portos, podendo ser apontadas como exemplo a seguir;

Nestes termos, no uso da competência atribuída pelo artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, o Governador manda:

Artigo único. Que, ao abrigo do disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 42/82/M, de 3 de Setembro, seja concedida ao contramestre dos serviços marítimos, Vong Sek Lon, a Medalha de Dedicação.

Governo de Macau, aos 12 de Abril de 1999.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 124/99/M

de 26 de Abril

O contramestre dos serviços marítimos, Lam Chan Kao, presta serviço na Capitania dos Portos há cerca de 32 anos.

Considerando que durante a sua já longa permanência naquela Capitania, desde a sua entrada como loucane, desempenhou os mais diversos cargos na área marítima, distinguindo-se sempre pela sua dedicação e competência;

Reconhecendo que as suas qualidades profissionais e disponibilidade para servir a causa pública contribuíram para a concretização dos objectivos da Capitania dos Portos, podendo ser apontadas como exemplo a seguir;

訓令 第 123/99/M 號

四月二十六日

海事部副主管黃錫麟在澳門港務局服務近三十四年。

該人員服務澳門港務局，初任庶務員，在航海範疇曾擔任不同職務，工作表現投入、稱職。

黃錫麟專業素質出眾，熱心公共服務，為實現澳門港務局之目標貢獻良多，堪稱楷模。

基此，總督根據九月三日第 42/82/M 號法令第七條賦予的權限，下令：

獨一條——根據九月三日第 42/82/M 號法令第四條規定，授予海事部副主管黃錫麟勞績勳章。

一九九九年四月十二日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 124/99/M 號

四月二十六日

海事部副主管林振球在澳門港務局服務近三十二年。

該人員服務澳門港務局，初任庶務員，在航海範疇曾擔任不同職務，工作表現投入、稱職。

林振球專業素質出眾，熱心公共服務，為實現澳門港務局之目標貢獻良多，堪稱楷模。